

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PREMIAÇÃO

PREMIAÇÃO CULTURAL PARA GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS DE ALPINÓPOLIS/MG, COM OU SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 02

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para concessão de premiações culturais a grupos e coletivos culturais do Município, com ou sem personalidade jurídica própria, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 02 e recursos remanescentes do Ciclo 01, observadas as normas aplicáveis e as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA E DA VINCULAÇÃO AO PAR

1.1. A Lei Federal nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, estruturando mecanismo continuado de financiamento público da cultura mediante cooperação federativa e participação social.

1.2. Este Edital observa a Lei Federal nº 14.399/2022, com suas alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 15.132/2025; a Lei Federal nº 14.903/2024; o Decreto Federal nº 11.740/2023, com suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 11.453/2023, no que couber; a Instrução Normativa MinC nº 10/2023; a Portaria MinC nº 243/2025, com suas alterações posteriores; a Instrução Normativa MinC nº 19/2024, exclusivamente no que couber aos recursos remanescentes do Ciclo 01 utilizados neste Edital; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 9.504/1997, no que couber; e a legislação municipal aplicável.

1.3. Este Edital integra a execução da PNAB – Ciclo 02 do Município de Alpinópolis/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 30882120250002-027870 e ao Plano de Aplicação dos Recursos – PAR habilitado na Plataforma CultBR Editais,



especificamente à Meta 1 – Ações Gerais, Ação 1.1 – Fomento Cultural, Atividade 1.1.1 – Edital de Premiação, cuja forma de execução é Prêmio, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024.

1.4. O PAR prevê para a Atividade 1.1.1 o valor de R\$ 14.106,05 (quatorze mil cento e seis reais e cinco centavos). Ao presente Edital será acrescido o valor de R\$ 9.478,89 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente a recursos remanescentes do Ciclo 01, cuja aplicação no Edital de Premiação foi objeto de escuta pública realizada em 9 de julho de 2026, totalizando R\$ 23.584,94 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) disponíveis para esta finalidade.

1.5. O processo administrativo deverá permanecer instruído com os documentos de participação social, PAR, comprovação de publicação ou registro, adequação orçamentária, designação da Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, documentos relativos aos pareceristas externos, parecer jurídico, publicações, registros na Plataforma CultBR Editais e demais atos necessários à regularidade, transparência e controle da execução.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Do objeto

2.1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de **5 (cinco) premiações culturais a grupos e coletivos culturais de Alpinópolis/MG, com ou sem personalidade jurídica própria**, em reconhecimento às trajetórias, atuações e contribuições culturais já realizadas e de relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município, nos segmentos culturais admitidos no PAR e detalhados no **Anexo I**.

2.1.2. A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024, e não gera obrigação de execução futura de projeto, entrega de produto cultural, realização de contrapartida, cumprimento de plano de trabalho ou prestação de contas de objeto.



2.1.3. A formalização da premiação ocorrerá por meio de Termo de Premiação Cultural, conforme **Anexo X**.

2.2. Das premiações e dos recursos financeiros

2.2.1. O valor total disponível para este Edital é de R\$ 23.584,94 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), assim composto:

Origem	Fonte	Valor
PNAB – Ciclo 02, Atividade 1.1.1 do PAR	1.719	R\$ 14.106,05
Recursos remanescentes da PNAB – Ciclo 01	2.719	R\$ 9.478,89
TOTAL DISPONÍVEL		R\$ 23.584,94

2.2.2. As despesas correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Cultura, na classificação funcional-programática 02.009.004.13.392.2782.2.369 – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Ficha 356, Natureza da Despesa 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, fontes 1.719 e 2.719, conforme a Lei Municipal nº 2.596/2025 e Decreto Municipal nº 0005971/2026 de 08 de junho de 2026.

2.2.3. Havendo disponibilidade financeira superveniente, rendimentos ou outros recursos da PNAB compatíveis com a finalidade deste Edital, o número de premiações poderá ser ampliado mediante decisão administrativa motivada, observadas as regras de classificação, cotas, valor individual, disponibilidade orçamentária e registro nas plataformas oficiais.

2.3. Da incidência tributária

2.3.1. A premiação cultural é concedida sob o regime jurídico do art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024. Eventual incidência, isenção ou retenção tributária observará a legislação aplicável à natureza jurídica do beneficiário e ao pagamento realizado.

2.3.2. Para grupos ou coletivos sem formalização jurídica própria, cujo pagamento seja realizado à pessoa física indicada como representante, será observada a

legislação federal aplicável às premiações culturais concedidas a pessoas físicas.

2.3.3. Para grupos ou coletivos com formalização jurídica própria, ou seja, com CNPJ, caberá à pessoa jurídica observar o respectivo regime tributário, sem prejuízo das retenções legalmente obrigatórias, quando houver.

2.4. Do cronograma

2.4.1. As datas e períodos serão preenchidos antes da publicação do Edital. Os prazos mínimos legais e os prazos administrativos de referência são os seguintes:

Etapas	Data ou período	Prazo / referência
Publicação do Edital	04/09/2026	1 dia
Período de inscrições	04/09/2026 a 24/09/2026	21 dias corridos
Análise técnica pelos 2 pareceristas externos	28/09/2026 a 19/10/2026	15 dias úteis
Consolidação pela Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02	20/10/2026 a 22/10/2026	3 úteis
Resultado preliminar da seleção	23/10/2026	1 dia
Recurso da etapa de seleção	26/10/2026 a 28/10/2026	3 dias úteis
Contrarrazões aos recursos da seleção, quando houver recurso	29/10/2026 a 30/10/2026	2 dias úteis
Análise e julgamento dos recursos da seleção	03/11/2026 a 05/11/2026	3 dias úteis
Resultado final da seleção	06/11/2026	1 dia
Convocação e apresentação de documentos de habilitação	09/11/2026 a 13/11/2026	5 dias úteis

Etapa	Data ou período	Prazo / referência
Publicação do Edital	04/09/2026	1 dia
Análise da habilitação e eventual saneamento	16/11/2026 a 19/11/2026	4 dias úteis
Resultado preliminar da habilitação	23/11/2026	1 dia
Recurso da habilitação	24/11/2026 a 26/11/2026	3 dias úteis
Julgamento dos recursos da habilitação	27/11/2026 a 30/11/2026	2 dias úteis
Resultado final da habilitação e homologação	01/12/2026	1 dia
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	02/12/2026 a 08/12/2026	5 dias úteis
Empenho, liquidação e pagamento	09/12/2026 a 13/01/2027	18 dias úteis

2.4.2. Na etapa de seleção, as contrarrazões somente serão abertas quando houver recurso. Na etapa de habilitação não haverá fase de contrarrazões, nos termos do item 8.3.5 deste Edital.

2.4.3. As datas poderão ser alteradas por ato motivado da SECULT, com divulgação pelos mesmos meios oficiais utilizados para publicação do Edital e preservação dos prazos mínimos legais.

2.5. De quem pode participar

2.5.1. Poderão participar exclusivamente grupos e coletivos culturais com ou sem personalidade jurídica própria, que comprovem trajetória e atuação cultural em Alpinópolis/MG há, no mínimo, **2 (dois) anos** até a data de encerramento das



inscrições e cuja trajetória se enquadre em pelo menos um dos segmentos culturais elegíveis do **Anexo I**.

2.5.2. Para fins deste Edital, poderão participar:

- I. grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica própria, ou seja, sem CNPJ, representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, indicada mediante declaração assinada pelos integrantes;
- II. grupo ou coletivo cultural com personalidade jurídica própria, ou seja, com CNPJ, formalizado como pessoa jurídica de direito privado que corresponda à forma jurídica do próprio grupo ou coletivo e cuja candidatura se refira à trajetória cultural coletiva.

2.5.3. Não são elegíveis candidaturas individuais de pessoa física, MEI ou pessoa jurídica que não corresponda ao próprio grupo ou coletivo cultural, ainda que seu representante ou titular atue individualmente na cultura.

2.5.4. A data de constituição da pessoa jurídica não precisa coincidir com o início da trajetória coletiva, desde que os documentos apresentados demonstrem de forma suficiente a continuidade entre a trajetória do grupo ou coletivo e sua posterior formalização jurídica.

2.5.5. No caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica própria, a pessoa indicada como representante praticará os atos de inscrição, habilitação, assinatura do Termo de Premiação Cultural e recebimento do prêmio em nome do grupo ou coletivo.

2.6. Dos impedimentos

2.6.1. Não poderá participar ou receber a premiação o agente cultural que esteja legalmente impedido de receber recursos públicos ou que esteja sujeito a sanção administrativa vigente incompatível com a celebração do instrumento.

2.6.2. Não poderá assinar o Termo de Premiação Cultural nem receber a premiação o agente cultural que tenha participado diretamente da proposição técnica da minuta



deste Edital, da análise das candidaturas ou do julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.6.3. Configurarão nepotismo e impedirá a assinatura do Termo de Premiação Cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que o agente cultural, seu representante indicado ou representante legal, conforme o caso, é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado diretamente nas etapas referidas no item 2.6.2, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.6.4. A participação em escutas públicas, consultas, audiências, conferências, fóruns ou conselhos de cultura não caracteriza, por si só, participação na proposição técnica da minuta nem gera impedimento, observado o art. 10, § 7º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

2.6.5. Os órgãos, entidades e instituições da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, não poderão participar como agentes culturais.

2.7. Da quantidade de inscrições

2.7.1. Cada grupo ou coletivo cultural poderá apresentar apenas 1 (uma) candidatura neste Edital.

2.7.2. O mesmo grupo ou coletivo não poderá apresentar candidaturas distintas por meio de diferentes representantes, pessoas jurídicas, denominações ou formas de formalização. Identificada duplicidade material da mesma trajetória coletiva, será considerada válida apenas a última candidatura apresentada dentro do prazo de inscrições, salvo manifestação fundamentada da Comissão de Seleção em razão de erro material evidente.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1. O Edital compreenderá as seguintes etapas:



-
- I. inscrição;
 - II. seleção;
 - III. resultado preliminar;
 - IV. recurso e contrarrazões;
 - V. resultado final da seleção;
 - VI. habilitação;
 - VII. resultado preliminar da habilitação;
 - VIII. recurso da habilitação;
 - IX. resultado final da habilitação e homologação;
 - X. assinatura do Termo de Premiação Cultural;
 - XI. pagamento;
 - XII. registro, transparência e monitoramento administrativo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Da forma de inscrição

4.1.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período indicado no cronograma, por meio da **Plataforma CultBR Editais**, no endereço eletrônico oficial disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

4.1.2. O Município disponibilizará, dentro do prazo de inscrição determinado neste edital, atendimento presencial de apoio ao preenchimento da inscrição, sem transferência da responsabilidade pelas informações prestadas pelo agente cultural.

4.1.2.1. O cronograma dos atendimentos dispostos no item 4.1.2. será publicado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, dentro do prazo de inscrição deste edital pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, e o atendimento será realizado diretamente no endereço: Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60 - Bairro Centro. Alpinópolis/MG - CEP: 37940-000.

4.1.3. Serão admitidas inscrições oral, audiovisual, em Libras e inscrição oral assistida, conforme o **Anexo V**. Nessas modalidades, agente vinculado ao Município



receberá, formalizará e registrará a candidatura na **Plataforma CultBR Editais**, conforme as funcionalidades disponíveis e, caso necessário, pelo e-mail institucional cultura@alpinopolismg.com.br.

4.1.4. Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024, a candidatura poderá ser apresentada pelo próprio grupo ou coletivo ou por terceiro que o indique, devendo a ciência e a concordância do agente cultural indicado ser formalizadas antes da concessão da premiação.

4.2. Das informações e documentos de inscrição

4.2.1. Na etapa de inscrição deverão ser apresentados exclusivamente os elementos necessários à identificação da candidatura, ao enquadramento nas regras do Edital e à avaliação da trajetória cultural:

- I. informações de inscrição solicitadas na Plataforma CultBR Editais, conforme o modelo de referência disponível no **Anexo III** – Formulário de Inscrição;
- II. informações sobre a trajetória cultural, conforme o **Anexo IV** e os campos da plataforma;
- III. portfólio ou elementos comprobatórios da trajetória cultural, em formatos compatíveis com a plataforma;
- IV. Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural sem personalidade jurídica própria, conforme **Anexo VIII**, quando aplicável;
- V. Autodeclaração para Cotas e Ações Afirmativas, conforme **Anexo VI**, quando o grupo ou coletivo optar por vaga reservada;
- VI. informações e elementos necessários à solicitação de pontuação bônus territorial, quando aplicável; e
- VII. demais declarações estritamente necessárias à inscrição previstas na plataforma e nos anexos.

4.2.2. O Anexo III – Formulário de Inscrição constitui modelo de referência para orientar o agente cultural sobre as informações que serão solicitadas, pois a inscrição oficial será realizada diretamente na Plataforma CultBR Editais.

4.2.3. Documentos de habilitação, dados bancários, comprovação de regularidade fiscal e documentos de celebração não serão exigidos na etapa de inscrição, ressalvados os documentos que também constituam elementos de mérito ou comprovem condição afirmativa declarada.

4.2.4. Os elementos de trajetória poderão ser apresentados em diferentes formatos idôneos. A quantidade, o grau de formalização ou a qualidade gráfica do material não constituirão, isoladamente, critério de maior pontuação.

4.3. Da responsabilidade e do saneamento de falhas técnicas

4.3.1. O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e pelo acompanhamento das publicações e comunicações do Edital.

4.3.2. Arquivo corrompido, ilegível, inaudível ou impossível de reprodução poderá ser objeto de diligência quando a falha for sanável e a substituição não implicar inclusão de conteúdo novo de mérito.

4.3.3. A constatação de declaração falsa, fraude, falsificação ou omissão relevante poderá acarretar desclassificação, inabilitação, perda do direito à premiação, restituição de valores e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Da reserva de vagas

5.1.1. Este Edital observará as cotas previstas na Instrução Normativa MinC nº 10/2023: mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, pretas ou pardas; 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.



5.1.2. Para o total de 7 (sete) vagas dispostas no **Anexo I**, a aplicação da regra de arredondamento do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 resulta em 2 (duas) vaga reservada para pessoas negras, 1 (uma) vaga reservada para pessoas indígenas e, quanto à reserva mínima de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, em 0 (zero) vaga específica, pois 5% de 7 corresponde a 0,35 e a fração inferior a 0,5 é arredondada para o número inteiro imediatamente inferior.

5.1.3. A aplicação das cotas não afasta a avaliação de mérito cultural nem autoriza a premiação de candidatura que não alcance a pontuação mínima ou que não atenda às demais condições do Edital.

5.2. Da concorrência concomitante e do remanejamento das cotas

5.2.1. Os agentes culturais optantes pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

5.2.2. O agente cultural optante por cota que alcançar classificação suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência será classificado nessa modalidade e não consumirá vaga reservada.

5.2.3. Em caso de desistência, inabilitação ou perda do direito à premiação em vaga reservada, será convocado o próximo agente cultural apto da mesma modalidade de cota.

5.2.4. Não havendo candidaturas aptas em número suficiente para determinada cota, a vaga será destinada inicialmente às demais modalidades de cota e, persistindo a impossibilidade de preenchimento, à ampla concorrência, observada a ordem de classificação e o art. 7º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.3. Da aplicação das cotas a grupos e coletivos com ou sem personalidade jurídica própria

5.3.1. Nos termos do art. 10 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, grupos e coletivos com ou sem personalidade jurídica própria, poderão concorrer às vagas reservadas quando demonstrarem, isolada ou cumulativamente, pelo menos uma das seguintes situações, conforme a modalidade de cota escolhida:

- I. composição majoritária do grupo, coletivo, quadro societário, corpo associativo ou estrutura de direção cultural por pessoas negras ou indígenas, conforme a modalidade de cota escolhida;
- II. liderança cultural efetiva da trajetória do grupo ou coletivo exercida por pessoa negra ou indígena, conforme a modalidade de cota escolhida;
- III. participação majoritária de pessoas negras ou indígenas nas atividades e na trajetória cultural que fundamentam a candidatura, conforme a modalidade de cota escolhida; ou
- IV. outra forma de composição, organização ou atuação que demonstre efetivo protagonismo de pessoas negras ou indígenas na trajetória do grupo ou coletivo, conforme a modalidade de cota escolhida.

5.3.2. A condição racial ou étnica do representante legal ou representante indicado, isoladamente, somente será suficiente quando essa pessoa exercer efetiva liderança cultural no grupo ou coletivo.

5.3.3. As pessoas cuja condição fundamentar o enquadramento do grupo ou coletivo na cota deverão apresentar a respectiva autodeclaração, conforme **Anexo VI**.

5.4. Da autodeclaração e da verificação

5.4.1. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, áudio, vídeo, em Libras ou em outro formato acessível e goza de presunção de veracidade, nos termos dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.4.2. Procedimento complementar de verificação somente poderá ser exigido se estiver previamente definido como parte integrante deste Edital desde a sua

publicação, com indicação da modalidade de cota, procedimento, documentos ou informações, instância responsável, prazo e recurso aplicável.

5.4.3. Na ausência de procedimento complementar previamente estabelecido, prevalecerá a autodeclaração, sem prejuízo de apuração posterior de eventual falsidade em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Da pontuação bônus territorial

5.5.1. Será atribuída pontuação bônus territorial de **5 (cinco) pontos** à candidatura cuja trajetória cultural objeto da premiação demonstre atuação cultural pregressa, continuada ou de relevante contribuição em território prioritário compatível com o PAR e com o art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, conforme critérios do **Anexo II**.

5.5.2. A residência, o endereço da sede, o domicílio do representante ou a localização formal do CNPJ, isoladamente, não geram direito à pontuação bônus. A bonificação depende da demonstração de atuação cultural efetiva da trajetória coletiva no território indicado.

5.5.3. A pontuação bônus não constitui reserva de vaga, não é cumulativa e somente será aplicada às candidaturas que alcançarem previamente a pontuação mínima de mérito cultural.

6. DA ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Da Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 e dos pareceristas externos

6.1.1. A etapa de seleção será conduzida pela **Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02**, formalmente designada pelo Município e composta por agentes públicos municipais, a qual exercerá, para os fins deste Edital, as atribuições de Comissão de Seleção.



6.1.2. A análise técnica de mérito cultural contará com o apoio de 2 (dois) pareceristas externos contratados pelo Município, que atuarão com independência técnica e observarão exclusivamente os critérios, réguas de pontuação e regras estabelecidos neste Edital e no **Anexo II**.

6.1.3. Cada candidatura será analisada individualmente pelos 2 (dois) pareceristas externos, cabendo a cada um emitir avaliação própria, fundamentada e independente.

6.1.4. Os pareceristas externos não integram a Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02. Seus pareceres possuem natureza técnica opinativa e subsidiam as decisões administrativas da Comissão de Seleção.

6.1.5. A Comissão de Seleção consolidará as notas individuais, a média final, a pontuação bônus, as cotas, os critérios de desempate e a classificação, sem alterar arbitrariamente as notas técnicas.

6.2. Dos impedimentos e conflitos de interesses

6.2.1. Membros da Comissão de Seleção e pareceristas externos ficam impedidos de atuar em candidatura na qual possuam interesse direto ou indireto, participação na elaboração, vínculo profissional, financeiro, societário ou associativo capaz de comprometer a imparcialidade, parentesco até o terceiro grau com representante ou pessoa diretamente vinculada à candidatura, litígio ou outra situação de conflito de interesses.

6.2.2. O impedimento deverá ser comunicado imediatamente e registrado no processo administrativo. Se um dos 2 (dois) pareceristas estiver impedido, a empresa contratada deverá providenciar substituição apta a assegurar que a candidatura receba 2 (duas) avaliações independentes, com metodologia equivalente à aplicada às demais candidaturas.

6.3. Das diligências durante a seleção

6.3.1. Durante a análise, os pareceristas poderão indicar à Comissão a necessidade de esclarecimento sobre erro formal, inconsistência ou dúvida objetiva. A diligência será formalizada pela Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, com apoio administrativo da SECULT.

6.3.2. A diligência poderá esclarecer informação já apresentada, corrigir erro material ou permitir substituição de arquivo corrompido ou ilegível, desde que não resulte em inclusão de nova trajetória, nova experiência, novo território, documento de mérito inexistente na inscrição ou alteração substancial da candidatura.

6.3.3. O prazo para resposta à diligência será de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à comunicação oficial e deverá ser feito exclusivamente por meio do e-mail institucional: cultura@alpinopolismg.com.br.

6.4. Da análise e classificação

6.4.1. Cada parecerista atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios do **Anexo II**. A nota final de mérito cultural corresponderá à média aritmética simples das notas totais atribuídas pelos 2 (dois) pareceristas.

6.4.2. Será desclassificada a candidatura que obtiver nota final de mérito inferior a 50 (cinquenta) pontos antes da aplicação da pontuação bônus territorial.

6.4.3. A classificação observará a nota final de mérito, a pontuação bônus territorial, as cotas, os critérios de desempate, o número de vagas e a disponibilidade orçamentária.

6.4.4. Identificado erro material, inconsistência na aplicação de critério ou ausência de fundamentação, a Comissão de Seleção devolverá o ponto ao parecerista responsável para esclarecimento ou revisão técnica fundamentada, com registro no processo administrativo.

6.5. Do resultado preliminar, dos recursos, das contrarrazões e do resultado final

6.5.1. O resultado preliminar da seleção será publicado no sítio eletrônico oficial do Município <https://alpinopolis.mg.gov.br/>, com a pontuação, classificação e situação das candidaturas, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

6.5.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar da seleção, dirigido à Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, na qualidade de Comissão de Seleção, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

6.5.3. O recurso será apresentado por meio do **Anexo IX – Formulário de Apresentação de Recurso e Contrarrazões**, exclusivamente pelo e-mail institucional cultura@alpinopolismg.com.br.

6.5.4. Caso seja apresentado recurso, será assegurado prazo de **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.903/2024. A abertura do prazo será divulgada pelo mesmo canal oficial da fase recursal.

6.5.5. Recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

6.5.6. O recurso deverá indicar objetivamente os pontos da avaliação, pontuação, classificação ou aplicação das regras do Edital que se pretende questionar, vedada a inclusão de nova trajetória, nova experiência, novo documento de mérito ou outro elemento destinado a modificar a candidatura originalmente apresentada.

6.5.7. Recursos sobre mérito cultural, aplicação dos critérios ou notas poderão ser encaminhados aos 2 (dois) pareceristas externos para reexame técnico dos pontos especificamente questionados. Cada parecerista deverá se manifestar de forma fundamentada e independente.

6.5.8. Compete à Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02 julgar administrativamente os recursos, consideradas as manifestações técnicas e as

contrarrazões, quando houver. Alteração de nota ou classificação deverá ser expressamente fundamentada.

6.5.9. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões, será publicado o resultado final da seleção no sítio eletrônico oficial do Município e realizado o respectivo registro na Plataforma CultBR Editais, conforme os procedimentos oficiais.

7. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS E DA AMPLIAÇÃO DAS PREMIAÇÕES

7.1. Caso não haja número suficiente de candidaturas aptas para o preenchimento das vagas declaradas no **Anexo I**, deverão ser observadas inicialmente as regras de cotas do item 5 e a ordem geral de classificação.

7.2. Havendo saldo que permita a criação de vaga adicional de valor integral, o Município poderá ampliar o número de premiações mediante decisão motivada, desde que sejam preservados o valor individual disposto no **Anexo I**, a ordem de classificação, as ações afirmativas, a compatibilidade com o PAR e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. Saldo que não permita nova premiação integral permanecerá vinculado à PNAB e será tratado de acordo com a regulamentação e as orientações oficiais aplicáveis.

8. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Da convocação e dos documentos

8.1.1. Após o resultado final da seleção, os agentes culturais classificados dentro do limite de vagas e recursos serão convocados para habilitação e terão **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação, para apresentar os documentos pelo canal oficial indicado.

8.1.2. A habilitação será exclusivamente documental e administrativa, realizada pela SECULT, e não poderá reavaliar trajetória cultural, mérito, notas, média final ou classificação.

8.1.3. Para grupo ou coletivo sem personalidade jurídica própria, serão verificados:



- I. documento oficial com CPF da pessoa indicada como representante;
- II. Declaração de Representação constante do **Anexo VIII**;
- III. comprovação do vínculo cultural mínimo de 2 (dois) anos do próprio grupo ou coletivo com Alpinópolis/MG; e
- IV. inexistência de impedimento.

8.1.3.1. A Declaração de Atuação e Vínculo Cultural do **Anexo VII** poderá ser utilizada como elemento complementar de comprovação, quando cabível, sem constituir forma exclusiva de prova.

8.1.4. Para grupo ou coletivo com personalidade jurídica própria, serão verificados:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ;
- II. ato constitutivo, estatuto, contrato, registro ou documento equivalente que permita identificar a pessoa jurídica;
- III. documento que comprove os poderes do representante legal;
- IV. documento oficial com CPF do representante;
- V. comprovação do vínculo cultural mínimo de 2 (dois) anos do próprio grupo ou coletivo com Alpinópolis/MG; e
- VI. inexistência de impedimento.

8.1.5. A comprovação do vínculo cultural poderá utilizar os elementos já apresentados na inscrição quando suficientes, dispensada a reapresentação. Poderão ser considerados portfólio, registros de atividades, materiais de divulgação, declarações de instituições, publicações, fotografias, registros audiovisuais e outros documentos idôneos capazes de demonstrar a atuação do grupo ou coletivo no Município durante o período mínimo exigido.

8.1.6. Não será exigida regularidade fiscal como requisito federal de habilitação para Termo de Premiação Cultural, pois o art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 14.903/2024 estabelece essa obrigatoriedade especificamente para Termo de Execução Cultural. Eventuais rotinas cadastrais necessárias ao processamento administrativo do

pagamento não poderão criar requisito material incompatível com a natureza da premiação.

8.2. Do saneamento documental

8.2.1. Identificada falha formal, documento incompleto, ilegível ou ausência de elemento passível de correção, a SECULT poderá realizar diligência, assegurada a isonomia.

8.2.2. O saneamento poderá comprovar fato ou condição que já existia na data exigida pelo Edital, mas não poderá criar posteriormente requisito inexistente, alterar a trajetória cultural ou reabrir a avaliação de mérito.

8.2.3. O prazo para resposta à diligência de habilitação será de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à comunicação oficial e deverá ser feito exclusivamente por meio do e-mail institucional: cultura@alpinopolismq.com.br.

8.3. Do resultado preliminar e dos recursos da habilitação

8.3.1. Concluída a análise, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, o resultado preliminar da habilitação, com indicação dos agentes habilitados e inabilitados e fundamentação objetiva da inabilitação.

8.3.2. Caberá recurso contra a decisão de inabilitação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação, nos termos do art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.3.3. O recurso deverá ser apresentado por meio do **Anexo IX** e ficará limitado às questões documentais e administrativas próprias da habilitação, vedada a reavaliação do mérito cultural e deverá ser feito exclusivamente por meio do e-mail institucional: cultura@alpinopolismq.com.br.

8.3.4. Os recursos de habilitação serão analisados pela SECULT, mediante decisão fundamentada e, sempre que possível, por agente público distinto daquele que realizou a análise inicial.



8.3.5. Não haverá fase de contrarrazões na etapa de habilitação, pois o procedimento específico do art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024 prevê recurso contra a decisão de inabilitação sem estabelecer contrarrazões.

8.3.6. Após o julgamento dos recursos, será publicado e homologado o resultado final da habilitação no sítio eletrônico oficial do Município. Em caso de inabilitação, desistência, impedimento ou perda do direito à premiação, será convocado o próximo agente cultural classificado apto, observadas a ordem de classificação, as cotas e a disponibilidade orçamentária.

9. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO

9.1. Concluída a habilitação e homologado o resultado final, os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Premiação Cultural no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.2. Para grupo ou coletivo sem personalidade jurídica própria, o Termo será assinado pela pessoa física indicada no **Anexo VIII** e o pagamento será realizado em conta bancária de sua titularidade, em nome do grupo ou coletivo.

9.3. Para grupo ou coletivo com personalidade jurídica própria, o Termo será assinado pelo representante legal e o pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contemplada.

9.4. Não será exigida conta bancária exclusiva para recebimento da premiação. Os dados bancários serão solicitados apenas após a habilitação e não constituem elemento de seleção.

9.5. O pagamento será realizado em parcela única, após a assinatura do Termo de Premiação Cultural e observados os procedimentos orçamentários e financeiros do Município.



9.6. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.903/2024, o Termo de Premiação Cultural, assinado pelo agente cultural, produzirá efeito de recibo do pagamento direto quando este for efetivado.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis serão tratados pela SECULT exclusivamente para inscrição, seleção, ações afirmativas, habilitação, formalização, pagamento, registros nas plataformas oficiais, transparência, controle e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. Documentos contendo CPF, RG, endereço, dados bancários, autodeclarações, informações de saúde ou deficiência, documentos de pertencimento étnico-racial, imagens, vídeos, áudios ou outros dados sensíveis terão acesso restrito às pessoas que necessitem dessas informações para a prática dos atos administrativos.

10.3. A publicação de resultados limitar-se-á às informações necessárias à transparência do certame, vedada a divulgação pública integral de documentos pessoais ou dados sensíveis não indispensáveis.

11. DAS REGRAS RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL

11.1. A execução do presente Edital observará a legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026, especialmente a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e as orientações jurídicas aplicáveis aos agentes públicos em período eleitoral.

11.2. O presente chamamento público possui natureza de seleção pública para concessão de premiação cultural, com critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, destinada ao reconhecimento de trajetórias e contribuições culturais já realizadas, observadas a legislação de fomento à cultura e a vedação de favorecimento pessoal, político ou eleitoral.

11.3. A seleção e o pagamento das premiações decorrentes deste Edital deverão observar as restrições previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 e as orientações eleitorais aplicáveis, cabendo ao Município assegurar, em cada ato, a caracterização da política pública cultural regularmente instituída, a impessoalidade, os critérios objetivos previamente estabelecidos, a motivação administrativa, a publicidade dos atos e a vedação de utilização promocional ou político-eleitoral do procedimento.

11.4. Fica vedada a utilização deste Edital, de sua divulgação, de seus resultados, da assinatura dos Termos de Premiação Cultural, dos pagamentos, de eventuais cerimônias ou entregas simbólicas e de qualquer outro ato administrativo dele decorrente para promoção pessoal ou eleitoral de agentes públicos, autoridades, pré-candidatos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

11.5. Toda comunicação institucional relativa a este Edital deverá possuir caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, slogans, símbolos, imagens, cores, expressões, marcas ou outros elementos que, no contexto de sua utilização, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou vinculação político-eleitoral.

11.6. A publicação, a instrução, a seleção, a habilitação, a homologação, a formalização dos Termos de Premiação Cultural e o pagamento das premiações deverão ser conduzidos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e objetividade, vedado qualquer direcionamento ou favorecimento pessoal, político ou eleitoral.

11.7. A divulgação dos resultados e dos pagamentos deverá limitar-se às informações necessárias à transparência e ao controle da execução da política pública, vedada sua utilização como instrumento de promoção de autoridade, agente público, candidato, partido político, federação ou coligação.

11.8. Eventuais situações de dúvida, risco jurídico ou controvérsia quanto à incidência da legislação eleitoral sobre atos relacionados a este Edital deverão ser previamente submetidas à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Alpinópolis/MG, para controle preventivo de legalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acompanhamento das publicações, comunicações e prazos é de responsabilidade dos agentes culturais, sem prejuízo do dever de publicidade e comunicação da Administração.

12.2. A SECULT poderá retificar este Edital mediante decisão motivada. Quando a alteração afetar condições de participação ou a preparação da candidatura, será reaberto prazo adequado, preservada a isonomia.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT, com apoio da Procuradoria ou assessoria jurídica do Município quando necessário, observadas a legislação aplicável e as normas federais da PNAB.

12.4. Informações adicionais serão prestadas pelo e-mail cultura@alpinopolismg.com.br, pelo telefone **(35) 3523-1808** e pelo celular **(35) 98418-5990**.

12.5. O resultado deste chamamento público terá validade de 1 (um) ano, contado da publicação do resultado final da habilitação e homologação, período no qual poderão ocorrer convocações subsequentes ou ampliação do número de premiações, quando cabíveis.

12.6. Integram este Edital:

- I. **Anexo I** – Categorias de Premiação, Vagas, Valores e Segmentos Culturais Elegíveis;
- II. **Anexo II** – Critérios de Seleção, Régua de Pontuação, Bônus Territorial e Critérios de Desempate;



-
- III. **Anexo III** – Formulário de Inscrição – modelo de referência;
 - IV. **Anexo IV** – Trajetória Cultural;
 - V. **Anexo V** – Regramento das Inscrições Orais e das Inscrições Orais Assistidas;
 - VI. **Anexo VI** – Autodeclaração para Cotas e Ações Afirmativas;
 - VII. **Anexo VII** – Declaração de Atuação e Vínculo Cultural – quando cabível;
 - VIII. **Anexo VIII** – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural sem personalidade jurídica própria;
 - IX. **Anexo IX** – Formulário de Apresentação de Recurso e Contrarrazões; e
 - X. **Anexo X** – Termo de Premiação Cultural.

Alpinópolis/MG, 04 de setembro de 2026

José Geraldo da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I – CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO, VAGAS, VALORES E SEGMENTOS CULTURAIS ELEGÍVEIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB – CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

1. DOS RECURSOS E DO OBJETO

1.1. O Plano de Aplicação dos Recursos – PAR da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 02 do Município de Alpinópolis/MG, vinculado ao Plano de Ação nº **30882120250002-027870**, prevê, na Meta 1 – Ações Gerais, Ação 1.1 – Fomento Cultural, Atividade 1.1.1 – Edital de Premiação, o valor de **R\$ 14.106,05 (quatorze mil cento e seis reais e cinco centavos)**, com forma de execução por **Prêmio**, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024.

1.1.1. Ao valor previsto no PAR do Ciclo 02 será acrescido o montante de **R\$ 9.478,89 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a saldo remanescente do Ciclo 01 destinado à premiação cultural, totalizando **R\$ 23.584,94 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** para execução deste Edital.

1.1.2. O valor total previsto no item 1.1.1 será integralmente distribuído nas 7 (sete) premiações previstas neste **Anexo**.

1.2. As premiações destinam-se ao reconhecimento de trajetórias, atuações, saberes, fazeres, práticas, manifestações e contribuições culturais já realizadas por grupos e coletivos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Alpinópolis/MG.

1.3. A premiação cultural possui natureza jurídica de doação sem encargo e caráter de reconhecimento de trajetória cultural já realizada, não gerando obrigação de



execução futura de projeto, apresentação de produto cultural, realização de contrapartida, cumprimento de Plano de Trabalho ou prestação de contas de objeto.

1.4. Poderão concorrer às premiações previstas neste **Anexo** exclusivamente:

I. grupos ou coletivos culturais sem formalização jurídica própria e sem inscrição no CNPJ, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos indicada pelos integrantes; e

II. grupos ou coletivos culturais formalizados como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e regularmente inscritos no CNPJ.

1.5. Em ambas as categorias, a trajetória cultural apresentada deverá corresponder à atuação do próprio grupo ou coletivo cultural no Município de Alpinópolis/MG, não sendo suficiente, isoladamente, a apresentação da trajetória individual da pessoa representante, dirigente ou responsável pela inscrição.

2. DOS SEGMENTOS CULTURAIS ELEGÍVEIS

2.1. As trajetórias apresentadas deverão estar vinculadas a um ou mais dos seguintes segmentos culturais previstos na Atividade 1.1.1 – Edital de Premiação do PAR:

I. Artesanato;

II. Capoeira;

III. Cultura de Matriz Africana;

IV. Culturas Populares e Tradicionais;

V. Dança;

VI. Edição e produção editorial;

VII. Festas e Celebrações;



VIII. Literatura;

IX. Mediação e formação de leitores;

X. Música Popular;

XI. Teatro;

XII. Performance;

XIII. Circo; e

XIV. Patrimônio Cultural Imaterial.

Esses são os segmentos expressamente registrados na Atividade 1.1.1 do PAR habilitado de Alpinópolis.

2.2. As trajetórias poderão estar relacionadas, de forma transversal, às seguintes pautas específicas registradas no PAR:

I. Culturas Tradicionais de Matriz Africana;

II. Cultura e Turismo;

III. Cultura e Negritude;

IV. Cultura e Meio Ambiente;

V. Cultura e Pessoas Idosas;

VI. Cultura e Educação;

VII. Cultura e Acessibilidade;

VIII. Culturas Urbanas;

IX. Culturas Periféricas;

X. Cultura Alimentar;

XI. Cultura, Memória e Direitos Humanos;

XII. Culturas Imigrantes e Refugiadas;

XIII. Cultura e Povos Ciganos; e

XIV. Culturas Indígenas.

2.2.1. As pautas previstas no item 2.2 não constituem categorias ou segmentos autônomos de premiação, devendo a trajetória estar vinculada a pelo menos um dos segmentos culturais previstos no item 2.1.

2.3. No ato da inscrição, o grupo ou coletivo deverá indicar o segmento cultural principal ao qual se vincula sua trajetória, podendo indicar segmentos complementares quando sua atuação possuir caráter interdisciplinar ou transversal.

2.4. A indicação de segmento cultural não estabelece reserva autônoma de vagas ou recursos nem cria classificação separada por linguagem ou segmento.

3. DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

3.1. CATEGORIA 1 – GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

3.1.1. A Categoria 1 destina-se exclusivamente a grupos e coletivos culturais sem formalização jurídica própria e sem inscrição no CNPJ, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos indicada pelos integrantes.

3.1.2. Serão concedidas **5 (cinco) premiações**, no valor individual de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, totalizando **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.



3.1.3. A trajetória objeto da candidatura deverá decorrer predominantemente da atuação do próprio grupo ou coletivo, não sendo suficiente a apresentação exclusiva da trajetória individual da pessoa indicada como representante.

3.2. CATEGORIA 2 – GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS COM CNPJ

3.2.1. A Categoria 2 destina-se a grupos e coletivos culturais formalizados como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscritos no CNPJ e com atuação cultural no Município de Alpinópolis/MG.

3.2.2. Serão concedidas **2 (duas) premiações**, no valor individual de **R\$ 3.792,47 (três mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)**, totalizando **R\$ 7.584,94 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2.3. A trajetória objeto da candidatura deverá corresponder à atuação cultural da própria pessoa jurídica, não sendo suficiente a apresentação exclusiva da trajetória pessoal de dirigente, associado, representante legal ou integrante da entidade.

3.3. DO ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS

3.3.1. Cada grupo ou coletivo poderá apresentar apenas 1 (uma) candidatura neste Edital e concorrerá exclusivamente na categoria correspondente à sua situação jurídica na data de encerramento das inscrições.

3.3.2. A existência ou inexistência de inscrição no CNPJ constitui exclusivamente critério de enquadramento entre as Categorias 1 e 2 e não constitui critério de mérito cultural, pontuação ou preferência na seleção.

3.3.3. O fato de a trajetória cultural abranger mais de um segmento não autoriza a apresentação da mesma candidatura em mais de uma categoria.



4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS, DOS VALORES E DAS COTAS

4.1. QUADRO GERAL

Categoria	Público	Vagas	Valor individual	Valor total	Ampla concorrência	Cota pessoas negras	Cota pessoas indígenas	Cota PcD
Categoria 1 – Grupos e Coletivos sem CNPJ	Grupos e coletivos culturais sem formalização jurídica própria e sem CNPJ	5	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00	3	1	1	0
Categoria 2 – Grupos e Coletivos com CNPJ	Grupos e coletivos culturais formalizados como pessoa jurídica sem fins lucrativos e inscritos no CNPJ	2	R\$ 3.792,47	R\$ 7.584,94	1	1	0	0
TOTAL		7		R\$ 23.584,94	4	2	1	0

4.2. DAS COTAS OBRIGATÓRIAS

4.2.1. Nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, este Edital observará reserva mínima de vagas para:



I. 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, pretas ou pardas;

II. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e

III. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

4.2.2. O cálculo das vagas reservadas observará a regra prevista no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, segundo a qual o quantitativo fracionado será:

I. aumentado para o primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II. reduzido para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

A regra está expressamente prevista no art. 6º, § 2º, da IN MinC nº 10/2023.

4.3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

4.3.1. Na Categoria 1 – Grupos e Coletivos Culturais sem CNPJ, composta por 5 (cinco) vagas, a aplicação dos percentuais resulta em:

I. 25% para pessoas negras: 1,25 vaga, arredondada para **1 (uma) vaga**;

II. 10% para pessoas indígenas: 0,50 vaga, arredondada para **1 (uma) vaga**;

III. 5% para pessoas com deficiência: 0,25 vaga, arredondada para **0 (zero) vaga**.

4.3.2. Em consequência, na Categoria 1 serão destinadas:

I. **3 (três) vagas à ampla concorrência**;

II. **1 (uma) vaga à cota para pessoas negras, pretas ou pardas**; e

III. **1 (uma) vaga à cota para pessoas indígenas**.

4.3.3. Na Categoria 2 – Grupos e Coletivos Culturais com CNPJ, composta por 2 (duas) vagas, a aplicação dos percentuais resulta em:

- I. 25% para pessoas negras: 0,50 vaga, arredondada para **1 (uma) vaga**;
- II. 10% para pessoas indígenas: 0,20 vaga, arredondada para **0 (zero) vaga**;
- III. 5% para pessoas com deficiência: 0,10 vaga, arredondada para **0 (zero) vaga**.

4.3.4. Em consequência, na Categoria 2 serão destinadas:

- I. **1 (uma) vaga à ampla concorrência**; e
- II. **1 (uma) vaga à cota para pessoas negras, pretas ou pardas**.

4.3.5. No conjunto das 7 (sete) vagas deste Edital, serão inicialmente disponibilizadas:

- I. 4 (quatro) vagas de ampla concorrência;
- II. 2 (duas) vagas reservadas para pessoas negras, pretas ou pardas;
- III. 1 (uma) vaga reservada para pessoas indígenas; e
- IV. nenhuma vaga especificamente reservada para pessoas com deficiência, em razão da aplicação da regra de arredondamento prevista no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

4.3.6. A inexistência de vaga especificamente reservada para pessoas com deficiência não restringe a participação de grupos ou coletivos enquadrados nessa ação afirmativa, que poderão concorrer às vagas de ampla concorrência e às demais modalidades para as quais atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.4. DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE



4.4.1. Os grupos e coletivos que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua pontuação e classificação.

4.4.2. O grupo ou coletivo optante por cota que obtiver pontuação suficiente para classificação dentro das vagas de ampla concorrência será classificado nessa modalidade e não ocupará vaga reservada.

4.4.3. A vaga reservada liberada na hipótese do item 4.4.2 será destinada à próxima candidatura apta concorrente à respectiva modalidade de cota, observada a ordem de classificação.

Essas regras reproduzem o art. 7º da IN MinC nº 10/2023.

4.5. DA APLICAÇÃO DAS COTAS AOS GRUPOS E COLETIVOS SEM CNPJ

4.5.1. Para os grupos e coletivos culturais sem formalização jurídica própria, o enquadramento nas cotas poderá considerar, de forma isolada ou cumulativa, conforme a modalidade declarada:

I. composição majoritária do grupo ou coletivo por pessoas pertencentes à respectiva modalidade de cota;

II. exercício efetivo de liderança cultural por pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência;

III. protagonismo efetivamente demonstrado de pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência na trajetória e na atuação cultural do grupo ou coletivo; ou

IV. outra forma de composição, organização ou atuação que assegure efetivamente o protagonismo do público da respectiva ação afirmativa.

4.5.2. A mera condição pessoal da pessoa indicada como representante do grupo ou coletivo não será suficiente, isoladamente, para enquadramento da candidatura em cota quando não estiver demonstrada sua efetiva liderança, participação ou protagonismo na trajetória cultural coletiva.

4.6. DA APLICAÇÃO DAS COTAS AOS GRUPOS E COLETIVOS COM CNPJ

4.6.1. Para grupos e coletivos formalizados como pessoa jurídica, o enquadramento nas cotas poderá considerar, de forma isolada ou cumulativa:

- I. quadro societário ou composição institucional majoritariamente constituída por pessoas pertencentes à respectiva modalidade de cota;
- II. exercício de cargo ou posição de liderança efetiva por pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência;
- III. composição majoritária da equipe ou dos integrantes responsáveis pela atuação cultural por pessoas pertencentes à respectiva modalidade de cota;
- IV. protagonismo de pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência na trajetória cultural da entidade; ou
- V. outra forma de composição ou organização que assegure o efetivo protagonismo do público da ação afirmativa.

4.6.2. A condição pessoal do representante legal da pessoa jurídica, isoladamente, não gera direito à utilização da cota quando não estiver demonstrada sua relação efetiva de liderança ou protagonismo na atuação cultural da entidade.

A aplicação de cotas a pessoas jurídicas e coletivos está expressamente prevista no art. 10 da IN MinC nº 10/2023, que admite composição majoritária, liderança e outras formas capazes de assegurar o protagonismo do público da ação afirmativa.

4.7. DO NÃO PREENCHIMENTO DAS COTAS

4.7.1. Na hipótese de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada modalidade de cota, a vaga reservada será destinada inicialmente às demais modalidades de cotas, observada a existência de candidaturas aptas e a ordem de classificação.

4.7.2. Não havendo candidaturas aptas nas demais modalidades de cotas, a vaga será destinada à ampla concorrência, observada a ordem de classificação e a pontuação mínima exigida.

4.7.3. A aplicação das cotas não afasta a avaliação de mérito da trajetória cultural nem autoriza a premiação de candidatura que não alcance a pontuação mínima ou deixe de atender às demais condições previstas no Edital.

5. DOS CRITÉRIOS GERAIS APLICÁVEIS ÀS CATEGORIAS

5.1. A premiação reconhece trajetória cultural já realizada, não sendo exigida apresentação de projeto, Plano de Trabalho, cronograma de execução, orçamento, contrapartida ou produto cultural futuro.

5.2. A avaliação das candidaturas observará os critérios estabelecidos no **Anexo II** e considerará as características próprias da trajetória e do segmento cultural apresentado.

5.3. Na Categoria 1, a avaliação recairá sobre a trajetória cultural do próprio grupo ou coletivo sem CNPJ, e não exclusivamente sobre a trajetória individual da pessoa indicada como representante.

5.4. Na Categoria 2, a avaliação recairá sobre a trajetória da própria organização cultural formalizada, e não exclusivamente sobre a trajetória pessoal de seus dirigentes, associados ou representantes.

5.5. A apresentação de trajetória vinculada a mais de um segmento cultural não gera pontuação adicional.

5.6. A pontuação bônus territorial prevista no Edital e no **Anexo II** não constitui reserva de vaga ou recurso, não altera a distribuição das cotas e será aplicada exclusivamente na etapa de seleção.

6. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

6.1. Não havendo candidaturas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada categoria, o Município poderá realizar remanejamento de vagas e recursos entre as Categorias 1 e 2, mediante decisão administrativa fundamentada.

6.2. O remanejamento deverá observar:

- I. a ordem de classificação;
- II. as cotas e demais ações afirmativas;
- III. a pontuação mínima estabelecida;
- IV. a manutenção da natureza de premiação cultural;
- V. a compatibilidade com a Atividade 1.1.1 – Edital de Premiação do PAR;
- VI. a disponibilidade orçamentária e financeira; e
- VII. o valor individual estabelecido para a categoria que receber a nova vaga.

6.3. O remanejamento não poderá alterar o valor individual originalmente estabelecido para cada categoria, correspondente a:

- I. **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** para a Categoria 1; e



II. R\$ 3.792,47 (três mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) para a Categoria 2.

6.4. Somente poderá ser criada vaga adicional em determinada categoria quando o saldo disponível for suficiente para pagamento integral do valor individual correspondente àquela categoria.

6.5. Caso o valor remanescente não seja suficiente para criação de nova premiação integral, permanecerá vinculado aos recursos da PNAB e será tratado de acordo com a regulamentação aplicável.

6.6. O remanejamento de recursos não poderá resultar em alteração dos critérios de avaliação, das notas obtidas, da ordem de classificação ou das regras de ações afirmativas estabelecidas no Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A classificação será realizada separadamente nas 2 (duas) categorias de premiação previstas neste **Anexo**.

7.2. Em cada categoria serão observados:

- I. a pontuação de mérito cultural;
- II. a pontuação bônus territorial, quando aplicável;
- III. a pontuação mínima para classificação;
- IV. os critérios de desempate;
- V. as cotas e demais ações afirmativas;
- VI. a ordem de classificação;
- VII. o quantitativo de vagas; e



VIII. as demais regras estabelecidas no Edital e no **Anexo II**.

7.3. A indicação do segmento cultural principal destina-se à identificação e à adequada avaliação da trajetória cultural e não cria subcategoria, reserva específica de vaga ou classificação separada por segmento.

7.4. As trajetórias interdisciplinares serão avaliadas considerando sua natureza predominante e os segmentos informados na candidatura.

7.5. Aplicam-se a este **Anexo**, de forma conjunta e complementar, as regras do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e dos demais anexos que o integram.

Alpinópolis/MG, 04 de setembro de 2026

José Geraldo da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, RÉGUA DE PONTUAÇÃO, BÔNUS TERRITORIAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB – CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

1. DA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1.1. A avaliação técnica de mérito cultural será realizada pelos 2 (dois) pareceristas externos contratados pelo Município, com base na trajetória cultural já realizada pelo grupo ou coletivo, na relevância de sua contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Alpinópolis/MG e nos elementos apresentados na inscrição.

1.2. Cada parecerista avaliará individualmente todas as candidaturas que lhe forem submetidas, de forma independente, atribuindo pontuação e apresentando fundamentação conforme os critérios e as réguas deste Anexo.

1.3. A Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, na qualidade de Comissão de Seleção, realizará a consolidação administrativa das avaliações, médias finais, cotas, pontuação bônus territorial, critérios de desempate e classificação.

1.4. A avaliação deverá considerar as especificidades do segmento cultural da candidatura. Diferentes formas de comprovação da trajetória serão admitidas, e o grau de formalização, a quantidade de documentos ou o domínio de ferramentas digitais não constituirão, isoladamente, fator de maior ou menor pontuação.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA PONTUAÇÃO DE MÉRITO

Critério	Descrição	Pontuação máxima
A – Tempo de atuação cultural no Município	Período de atuação cultural efetivamente demonstrado pelo próprio grupo ou coletivo em Alpinópolis/MG.	20
B – Relevância e contribuição para o	Importância da trajetória para a diversidade, memória, identidades,	20

Critério	Descrição	Pontuação máxima
desenvolvimento artístico e cultural	expressões, patrimônio e fortalecimento da vida cultural do Município.	
C – Consistência e suficiência dos elementos comprobatórios	Coerência, pertinência e capacidade dos registros apresentados para demonstrar a trajetória, independentemente do grau de formalização.	20
D – Contribuição cultural da trajetória	Contribuição para criação, produção, formação, circulação, transmissão, preservação, documentação, salvaguarda, acesso ou fruição cultural, conforme o segmento.	20
E – Reconhecimento, alcance, impacto e legado	Reconhecimento cultural ou comunitário, participação, alcance, circulação de saberes e práticas e efeitos culturais, artísticos ou sociais no Município.	20
TOTAL		100

2.1. Régua do Critério A – Tempo de atuação

Situação demonstrada	Pontuação
Não demonstra atuação cultural no Município ou os elementos são insuficientes para aferir o período	0
Atuação cultural por período inferior a 3 anos	5
Atuação cultural igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos	10
Atuação cultural igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos	15

Situação demonstrada	Pontuação
Atuação cultural igual ou superior a 10 anos	20

2.1.1. Será considerado o período de atuação do próprio grupo ou coletivo, e não o tempo individual de atuação do representante. O requisito mínimo de 2 (dois) anos para participação é condição de habilitação e não se confunde com a pontuação deste critério.

2.2. Régua dos Critérios B, C, D e E

Grau de atendimento ao critério	Pontuação
Não demonstrado ou insuficiente para aferição	0
Atendimento limitado ou incipiente	5
Atendimento satisfatório, com elementos suficientes	10
Atendimento consistente e relevante, claramente demonstrado	15
Atendimento muito consistente, relevante e amplamente demonstrado	20

2.3. A pontuação atribuída a cada critério deverá conter justificativa sucinta, individualizada e coerente com a régua correspondente, suficiente para compreensão da avaliação e exercício do direito de recurso.

2.4. Da nota de cada parecerista e da média final

2.4.1. Cada parecerista atribuirá pontuação total de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. A Nota Final de Mérito corresponderá à média aritmética simples: $(\text{Nota do Parecerista 1} + \text{Nota do Parecerista 2}) \div 2$.

2.4.2. Será desclassificada a candidatura cuja Nota Final de Mérito seja inferior a 50 (cinquenta) pontos, antes da aplicação do bônus territorial.

3. DA PONTUAÇÃO BÔNUS TERRITORIAL

3.1. Será atribuída bonificação de 5 (cinco) pontos à candidatura cuja trajetória cultural demonstre atuação pregressa, continuada ou de relevante contribuição em território prioritário previsto no PAR e compatível com o art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

3.2. Serão considerados, entre outros, os seguintes territórios e situações compatíveis com o PAR: regiões periféricas; regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; regiões com menor IDH; territórios rurais; assentamentos ou acampamentos; conjuntos ou empreendimentos habitacionais de interesse social; favelas e comunidades urbanas; territórios de povos e comunidades tradicionais; territórios indígenas; e zonas especiais de interesse social.

3.3. O enquadramento territorial poderá ser aferido por dados, mapas, legislação, cadastros, diagnósticos, registros administrativos ou outras fontes oficiais ou institucionais idôneas.

3.4. A residência, a sede, o domicílio do representante ou o endereço cadastral do CNPJ, isoladamente, não geram direito ao bônus. É necessária relação efetiva entre a trajetória cultural e o território indicado.

3.5. A bonificação não é cumulativa, não constitui reserva de vaga e somente será aplicada após a candidatura atingir a pontuação mínima de mérito de 50 (cinquenta) pontos.

4. DA COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL NO TERRITÓRIO

4.1. Poderão ser utilizados os mesmos elementos apresentados para comprovação da trajetória cultural, desde que permitam identificar a relação entre a atuação do grupo ou coletivo e o território informado.

4.2. Poderão ser considerados cartazes, programas, convites, fotografias, registros audiovisuais ou sonoros, matérias, publicações, certificados, declarações de



instituições, associações comunitárias ou lideranças, registros em páginas eletrônicas e redes sociais, documentos de apresentações, oficinas, encontros, festas, celebrações, exposições, ações de formação, preservação, produção ou outras práticas culturais.

4.3. A concessão do bônus dependerá cumulativamente da demonstração da atuação cultural da trajetória no território e do enquadramento objetivo da localidade em hipótese elegível.

4.4. Os pareceristas analisarão a relação entre trajetória e território. A Comissão Municipal de Gestão da PNAB Ciclo 02, com apoio da SECULT, consolidará a aplicação do bônus e poderá realizar diligência apenas para esclarecer elemento já apresentado, vedada a inclusão posterior de nova atuação ou novo território de mérito.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados sucessivamente:

- I. maior pontuação no Critério B – Relevância e contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural;
- II. maior pontuação no Critério D – Contribuição cultural da trajetória;
- III. maior pontuação no Critério E – Reconhecimento, alcance, impacto e legado;
- IV. maior pontuação no Critério A – Tempo de atuação cultural;
- V. maior pontuação no Critério C – Consistência e suficiência dos elementos comprobatórios; e
- VI. persistindo o empate, sorteio público, com registro no processo administrativo.

6. DA PONTUAÇÃO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação final corresponderá à Nota Final de Mérito, calculada pela média das notas dos 2 (dois) pareceristas, acrescida do bônus territorial, quando aplicável, podendo atingir até 105 (cento e cinco) pontos.



6.2. A classificação será única, em ordem decrescente de pontuação final, observadas as 5 (cinco) vagas, as cotas, a concorrência concomitante, os critérios de desempate e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Alpinópolis/MG, 04 de setembro de 2026

José Geraldo da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – MODELO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB –
CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

IMPORTANTE: este Anexo constitui modelo de referência para orientar o preenchimento da candidatura. A inscrição oficial deverá ser realizada na **Plataforma CultBR Editais**, no período indicado no cronograma do Edital. O preenchimento isolado deste formulário não efetiva a inscrição. Nas inscrições orais ou orais assistidas, serão observadas as regras do **Anexo V**.

Os dados bancários e os documentos próprios da etapa de habilitação serão solicitados apenas aos grupos ou coletivos classificados e convocados, ressalvados os elementos que integrem a avaliação da trajetória, o enquadramento em ações afirmativas ou a representação do coletivo sem CNPJ.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

Campo	Informação
Forma de apresentação	() Pelo próprio grupo/coletivo () Por terceiro que indica o grupo/coletivo
Tipo de agente cultural	() Grupo/coletivo sem CNPJ () Grupo/coletivo com CNPJ
Nome do grupo ou coletivo	
CNPJ, quando houver	
Ano aproximado de criação/início da trajetória coletiva	
Bairro, comunidade, distrito ou principal território de atuação	

1.1. Este Edital possui uma única categoria de premiação: Grupos e Coletivos Culturais de Alpinópolis/MG, com ou sem CNPJ, observados os segmentos culturais admitidos no PAR e no **Anexo I**.

2. REPRESENTANTE DA CANDIDATURA

Campo	Informação
Nome completo do representante indicado ou representante legal	
Nome social, se houver	
CPF	
Data de nascimento	
E-mail	
Telefone	
Endereço para comunicações, se necessário	

2.1. No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, a representação deverá ser formalizada por meio do **Anexo VIII**. No caso de grupo ou coletivo com CNPJ, deverá ser indicado seu representante legal.

3. SEGMENTO CULTURAL DA TRAJETÓRIA

3.1. Assinale um segmento cultural principal, conforme o PAR:

Segmento	Marcação
Artesanato	()
Capoeira	()
Cultura de Matriz Africana	()

Segmento	Marcação
Culturas Populares e Tradicionais	()
Dança	()
Edição e produção editorial	()
Festas e Celebrações	()
Literatura	()
Mediação e formação de leitores	()
Música Popular	()
Teatro	()
Performance	()
Circo	()
Patrimônio Cultural Imaterial	()

3.2. Segmentos complementares relacionados à trajetória, se houver:

_____.

3.3. A indicação de mais de um segmento não gera pontuação adicional nem múltiplas candidaturas; a avaliação incidirá sobre a trajetória cultural do grupo ou coletivo como um todo.

4. TRAJETÓRIA E VÍNCULO CULTURAL COM ALPINÓPOLIS/MG

Campo	Informação
Ano aproximado de início da atuação cultural do próprio grupo/coletivo em Alpinópolis/MG	

Campo	Informação
Principais locais, bairros, comunidades, distritos ou territórios de atuação	
Síntese da trajetória cultural	
Principais ações, atividades, realizações ou contribuições culturais	

4.1. As informações completas de mérito deverão ser apresentadas conforme o **Anexo IV – Trajetória Cultural**. O período mínimo de 2 (dois) anos refere-se à atuação do próprio grupo ou coletivo no Município, e não apenas à atuação individual de seu representante.

5. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. O grupo ou coletivo opta por concorrer às vagas reservadas? ☐ Não ☐ Sim

5.2. Se “Sim”, assinale uma modalidade: ☐ Pessoas negras, pretas ou pardas ☐ Pessoas indígenas

5.3. Indique o fundamento do enquadramento coletivo, conforme o item 5 do Edital e o **Anexo VI**:

☐ composição majoritária ☐ liderança cultural efetiva ☐ protagonismo na trajetória cultural ☐ outra forma de composição ou organização que assegure protagonismo

5.4. Nome(s) da(s) pessoa(s) cuja condição fundamenta o enquadramento e respectiva função/vínculo:

_____.

5.5. A opção por cota exige as autodeclarações correspondentes, conforme o **Anexo VI**. Os optantes concorrem concomitantemente às vagas reservadas e à ampla concorrência, conforme o Edital.

6. PONTUAÇÃO BÔNUS TERRITORIAL

6.1. Solicita a pontuação bônus territorial prevista no **Anexo II**? ☐ Não ☐ Sim

Campo	Informação
Território relacionado à trajetória cultural	
Período aproximado de atuação cultural nesse território	
Atividades culturais desenvolvidas no território	
Elementos apresentados que demonstram essa atuação	

6.2. A residência, o endereço do representante ou a localização formal do CNPJ, isoladamente, não geram direito à bonificação. É necessária relação efetiva entre a trajetória cultural e território prioritário elegível.

7. ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO

7.1. Necessita de recurso de acessibilidade ou apoio para participar das etapas do Edital? ☐ Não ☐ Sim. Qual?

7.2. Canal preferencial para comunicações individuais previstas no Edital: ☐ E-mail ☐ Telefone ☐ Outro: _____

8. CANDIDATURA APRESENTADA POR TERCEIRO – QUANDO CABÍVEL

Campo	Informação
Nome completo do responsável pela indicação	
CPF	

Campo	Informação
E-mail / telefone	
Relação com o grupo ou coletivo, se houver	
Forma de ciência e concordância do agente cultural indicado	

9. DECLARAÇÕES

9.1. Ao validar a inscrição, o representante do grupo ou coletivo declara que as informações são verdadeiras, que conhece as regras do Edital e de seus anexos, que a trajetória apresentada corresponde ao próprio grupo ou coletivo e que acompanhará as publicações e comunicações oficiais do certame.

9.2. No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, declara ainda que possui autorização dos demais integrantes, formalizada pelo **Anexo VIII**. Quando houver opção por cota, declara ciência da necessidade de apresentação do **Anexo VI**.

Alpinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura/validação do representante:

ANEXO IV – TRAJETÓRIA CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB – CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

As respostas deste Anexo deverão tratar da trajetória do próprio grupo ou coletivo cultural. A trajetória individual do representante somente deverá ser mencionada quando for necessária para compreender a história, a liderança ou a atuação coletiva.

1. IDENTIFICAÇÃO DA TRAJETÓRIA

Campo	Informação
Nome do grupo ou coletivo	
Possui CNPJ?	() Não () Sim – CNPJ: _____
Ano aproximado de criação	
Segmento cultural principal, conforme Anexo I	

2. HISTÓRIA E TEMPO DE ATUAÇÃO

2.1. Como e quando o grupo ou coletivo iniciou sua trajetória cultural? Indique o contexto de criação, os principais marcos de continuidade e o período de atuação em Alpinópolis/MG.

3.1. Descreva as principais ações, atividades, produções, apresentações, encontros, celebrações, publicações, oficinas, processos de transmissão de saberes ou outras realizações culturais já desenvolvidas pelo grupo ou coletivo.

4.1. Explique de que forma a trajetória contribui para o desenvolvimento artístico e cultural do Município, para a diversidade cultural, para o acesso à cultura, para a memória, para a continuidade de práticas culturais ou para o fortalecimento de comunidades e públicos.

5.1. Descreva resultados, reconhecimento social ou cultural, participação comunitária, continuidade de saberes e práticas, alcance de público, circulação, articulação com outros agentes, instituições ou territórios e outros elementos que demonstrem o legado da trajetória.

6. ATUAÇÃO EM TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS – QUANDO HOUVER SOLICITAÇÃO DE BÔNUS

6.1. Identifique o território, o período aproximado de atuação e descreva as atividades culturais efetivamente realizadas pelo grupo ou coletivo nesse local. A residência ou o endereço, isoladamente, não são suficientes para a bonificação.

Território / localidade	Período aproximado	Atuação cultural realizada

7. ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA TRAJETÓRIA

7.1. Relacione os principais documentos ou materiais apresentados. Podem ser utilizados, entre outros, cartazes, programas, convites, fotografias, vídeos, áudios, matérias jornalísticas, publicações, certificados, declarações, registros de redes sociais ou páginas eletrônicas, documentos institucionais e outros elementos idôneos. Não será atribuída pontuação maior apenas pela quantidade, formalidade ou qualidade gráfica do material.

Nº	Documento ou material	Período/data aproximada	O que comprova
1			
2			
3			

Nº	Documento ou material	Período/data aproximada	O que comprova
4			
5			
6			
7			
8			

7.2. Os elementos comprobatórios deverão ser apresentados na forma e nos formatos admitidos pela Plataforma CultBR Editais ou, quando se tratar de inscrição oral ou oral assistida, conforme o **Anexo V**.

8. DECLARAÇÃO

8.1. Declaro que as informações prestadas correspondem à trajetória do grupo ou coletivo identificado e que os materiais apresentados são autênticos ou reproduzem registros legítimos de sua atuação cultural.

Alpinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura/validação do representante:

ANEXO V – REGRAMENTO DAS INSCRIÇÕES ORAIS E ORAIS ASSISTIDAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB –
CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo disciplina as inscrições em formato oral, audiovisual, em Libras ou oral assistido. Essas modalidades são formas acessíveis de inscrição e possuem a mesma validade da inscrição realizada diretamente pelo agente cultural, desde que recebidas, formalizadas e registradas por agente vinculado ao Município, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

1.2. A inscrição oficial será registrada na Plataforma CultBR Editais. O **Anexo III** orienta as informações cadastrais e o **Anexo IV** orienta as informações de mérito, sem prejuízo das demais declarações aplicáveis.

2. QUEM PODE UTILIZAR

2.1. Poderá utilizar a inscrição oral ou oral assistida qualquer grupo ou coletivo cultural elegível, com ou sem CNPJ, que opte por essa modalidade, especialmente quando houver barreiras de leitura, escrita, acesso digital, acessibilidade, deslocamento ou familiaridade com a plataforma.

2.2. A manifestação poderá ser apresentada pelo representante indicado do grupo ou coletivo sem CNPJ, pelo representante legal do grupo ou coletivo com CNPJ ou por terceiro que indique o agente cultural, nos termos do Edital.

3. DA INSCRIÇÃO ORAL

3.1. A inscrição oral poderá ser apresentada por arquivo de áudio ou vídeo, inclusive em Libras, ou por outro formato acessível admitido pelo Município, no canal oficial a ser divulgado juntamente com o cronograma e as orientações operacionais do Edital.

3.2. A inscrição deverá conter, no mínimo:

I. identificação do grupo ou coletivo e informação sobre existência ou não de CNPJ;



-
- II. identificação do representante indicado, representante legal ou terceiro responsável pela indicação, conforme o caso;
 - III. segmento cultural principal da trajetória;
 - IV. informações necessárias à avaliação da trajetória, conforme o **Anexo IV**;
 - V. informações sobre o vínculo cultural mínimo do próprio grupo ou coletivo com Alpinópolis/MG;
 - VI. opção por vaga reservada e informações necessárias ao enquadramento, quando aplicável;
 - VII. solicitação de bônus territorial, com identificação do território, período e atuação cultural, quando aplicável; e
 - VIII. declaração de veracidade e ciência das regras do Edital.

3.3. O envio de arquivo oral ou audiovisual não dispensa a apresentação, dentro do prazo de inscrições, dos anexos e materiais que não possam ser substituídos pela manifestação oral, especialmente a representação de coletivo sem CNPJ e as autodeclarações necessárias às cotas.

3.4. Arquivo corrompido, inaudível ou impossível de reprodução poderá ser objeto de diligência somente quando a falha for sanável, vedada a inclusão posterior de novo conteúdo de mérito.

3.5. Recebida a inscrição oral, agente vinculado ao Município realizará sua formalização e o registro da candidatura na Plataforma CultBR Editais, preservando o arquivo original ou referência administrativa suficiente para sua localização.

4. DA INSCRIÇÃO ORAL ASSISTIDA

4.1. A inscrição oral assistida será realizada com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT, em locais, dias, horários e canais que serão divulgados no cronograma ou em orientação operacional publicada antes do encerramento das inscrições.

4.2. Durante o atendimento, agente vinculado ao Município ouvirá o participante e registrará fielmente as informações da candidatura com base nos **Anexos III e IV**.

4.3. O atendimento deverá preservar a autonomia do participante. O agente público poderá explicar perguntas, orientar quanto aos campos e auxiliar no registro técnico, mas não poderá criar, alterar, induzir, aperfeiçoar ou substituir o conteúdo de mérito da candidatura.

4.4. Ao final do atendimento, o conteúdo registrado será apresentado ao participante para conferência e validação por assinatura, gravação de confirmação, termo de atendimento, confirmação eletrônica ou outro procedimento idôneo.

4.5. Após a validação, o agente vinculado ao Município realizará o registro na Plataforma CultBR Editais e fornecerá ou informará o protocolo, quando disponibilizado pela plataforma.

5. DO REGISTRO E DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Toda inscrição oral, audiovisual, sinalizada ou oral assistida deverá permanecer associada à candidatura, à sua formalização na Plataforma CultBR Editais e, quando necessário, ao processo administrativo do Edital.

5.2. Quando houver transcrição, resumo ou registro escrito de conteúdo oral ou sinalizado, o documento deverá refletir fielmente as informações prestadas, sem acréscimo de conteúdo de mérito ou supressão de informação relevante.

5.3. Eventual indisponibilidade técnica comprovada da plataforma será tratada conforme orientação administrativa da SECULT, com registro da ocorrência e posterior inserção da candidatura quando o serviço for restabelecido, desde que a manifestação tenha sido recebida dentro do prazo de inscrição.

6. RESPONSABILIDADES E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e dos documentos que lhe sejam atribuíveis e pelo acompanhamento das etapas, resultados, prazos e comunicações do Edital.

6.2. Áudios, vídeos, registros de atendimento, autodeclarações, documentos pessoais e demais dados serão tratados exclusivamente para as finalidades do Edital e da execução da PNAB, com acesso limitado às pessoas que necessitem das informações para a prática dos atos administrativos, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

6.3. Não serão divulgados publicamente documentos pessoais, dados bancários, informações de saúde ou deficiência, dados de pertencimento étnico-racial ou outros dados sensíveis, salvo obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

7. ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

7.1. A SECULT poderá divulgar roteiro de atendimento, canais, horários, formatos de arquivo e demais orientações necessárias à operacionalização, desde que não crie requisitos novos de mérito, habilitação ou participação após a publicação do Edital.

7.2. As datas e os canais específicos permanecerão em branco nesta minuta e deverão ser preenchidos ou publicados conjuntamente com o cronograma definitivo do Edital.

Alpinópolis/MG, 04 de setembro de 2026

José Geraldo da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB –
CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

Este Anexo deverá ser apresentado pelo grupo ou coletivo que optar por concorrer às vagas reservadas. A declaração poderá ser apresentada por escrito, áudio, vídeo, em Libras ou em outro formato acessível, conforme as regras do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO OU COLETIVO

Campo	Informação
Nome do grupo ou coletivo	
Possui CNPJ?	() Não () Sim – CNPJ: _____
Nome do representante indicado ou representante legal	
CPF do representante	
Segmento cultural principal	
Número/protocolo da inscrição, se houver	

2. MODALIDADE DE COTA

2.1. O grupo ou coletivo opta por concorrer à seguinte modalidade de reserva de vagas:

() Pessoas negras, pretas ou pardas () Pessoas indígenas

3. CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO DO GRUPO OU COLETIVO

3.1. Indique pelo menos uma situação efetivamente verificada na trajetória do grupo ou coletivo:



() composição majoritária do grupo, coletivo, quadro societário, corpo associativo ou estrutura de direção cultural por pessoas da modalidade de cota escolhida;

() liderança cultural efetiva da trajetória exercida por pessoa da modalidade de cota escolhida;

() participação majoritária de pessoas da modalidade de cota escolhida nas atividades e na trajetória cultural que fundamentam a candidatura;

() outra forma de composição, organização ou atuação que assegure efetivo protagonismo: _____.

3.2. A condição do representante, isoladamente, somente fundamentará o enquadramento quando ele exercer efetiva liderança cultural no grupo ou coletivo.

4. PESSOAS QUE FUNDAMENTAM O ENQUADRAMENTO

4.1. Relacione apenas as pessoas cuja condição seja necessária para demonstrar o critério assinalado. Cada pessoa deverá apresentar a autodeclaração correspondente, sem necessidade de exposição pública de dados sensíveis.

Nome	CPF	Função / vínculo no grupo	Autodeclaração anexada
			() Sim
			() Sim
			() Sim
			() Sim
			() Sim

5. AUTODECLARAÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A pessoa identificada abaixo declara, sob as penas da lei, que se reconhece e se autodeclara, para fins deste Edital, na modalidade assinalada:



Campo	Informação
Nome completo	
CPF	
Modalidade	() Pessoa negra, preta ou parda () Pessoa indígena
Função / vínculo no grupo ou coletivo	

5.2. Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que eventual falsidade poderá ser apurada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e poderá produzir as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura ou identificação da declaração acessível:

6. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO

6.1. Declaro que as informações relativas à composição, liderança e protagonismo cultural do grupo ou coletivo são verdadeiras e correspondem à trajetória apresentada na candidatura. Estou ciente de que a autodeclaração goza de presunção de veracidade e de que procedimento complementar de verificação somente poderá ser exigido se previamente previsto no Edital, sem prejuízo de apuração posterior de eventual falsidade.

Local e data: _____

Assinatura do representante:



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO E VÍNCULO CULTURAL – QUANDO CABÍVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB – CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

Este Anexo é facultativo e poderá ser utilizado como um dos elementos de comprovação da atuação cultural do grupo ou coletivo em Alpinópolis/MG, especialmente quando determinados registros não estejam formalizados em documentos convencionais. Sua apresentação não substitui automaticamente a análise do conjunto probatório e não constitui forma exclusiva de comprovação do vínculo cultural.

1. IDENTIFICAÇÃO DE QUEM DECLARA

Campo	Informação
Nome completo	
CPF	
Instituição, organização, comunidade, espaço cultural ou função social, se houver	
CNPJ da entidade, se houver	
E-mail / telefone	
Relação ou conhecimento sobre a atuação do grupo/coletivo	

2. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO OU COLETIVO

Campo	Informação
Nome do grupo ou coletivo	
CNPJ, quando houver	

Campo	Informação
Representante indicado ou representante legal	
Segmento cultural principal	

3. DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

3.1. DECLARO, sob as penas da lei e com base em conhecimento direto, registros, convivência comunitária, participação em atividades ou outra fonte idônea, que o grupo ou coletivo acima identificado desenvolve ou desenvolveu atuação cultural no Município de Alpinópolis/MG no período aproximado indicado abaixo.

Informação	Descrição
Ano/período aproximado de início da atuação cultural no Município	
Bairros, comunidades, distritos, espaços ou territórios de atuação	
Principais atividades, ações, realizações ou contribuições culturais de que tenho conhecimento	
Como tomei conhecimento ou participei dessas atividades	

3.2. Estou ciente de que esta declaração poderá ser objeto de diligência para esclarecimento de informações e de que declaração falsa poderá produzir as consequências legais cabíveis, assegurados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Alpinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante:

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB –
CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**

1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO OU COLETIVO

Campo	Informação
Nome do grupo ou coletivo cultural	
Ano aproximado de criação	
Bairro, comunidade, distrito ou principal território de atuação	
Segmento cultural principal, conforme Anexo I	

2. REPRESENTANTE INDICADO

Campo	Informação
Nome completo	
Nome social, se houver	
CPF	
Data de nascimento	
E-mail / telefone	

3. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

3.1. Os(as) integrantes abaixo assinados(as), membros do grupo ou coletivo cultural identificado neste Anexo, elegem a pessoa indicada no item 2 como sua única representante perante o Município de Alpinópolis/MG para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.



3.2. A representação compreende a prática dos atos necessários à inscrição e ao acompanhamento da candidatura, recebimento de comunicações, apresentação de recursos e contrarrazões, cumprimento de diligências, habilitação, assinatura do Termo de Premiação Cultural e, caso o grupo ou coletivo seja contemplado, recebimento da premiação em conta de titularidade do(a) representante indicado(a), nos termos do Edital.

3.3. Os(as) integrantes declaram que o grupo ou coletivo não possui personalidade jurídica própria nem inscrição no CNPJ e que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

3.4. A trajetória cultural apresentada deverá corresponder à atuação do próprio grupo ou coletivo, e não exclusivamente à trajetória individual do(a) representante indicado(a).

3.5. Quando houver opção por vaga reservada, deverão ser observadas as regras do item 5 do Edital e do **Anexo VI**, inclusive quanto às autodeclarações das pessoas cuja condição fundamentar o enquadramento coletivo.

3.6. A pontuação bônus territorial, quando solicitada, será analisada com base na atuação cultural do próprio grupo ou coletivo no território indicado, não sendo a residência dos integrantes, isoladamente, fundamento suficiente para sua concessão.

4. INTEGRANTES DO GRUPO OU COLETIVO

Nome completo	CPF	Função / participação no grupo ou coletivo	Assinatura

Nome completo	CPF	Função / participação no grupo ou coletivo	Assinatura

4.1. Se necessário, poderão ser acrescentadas páginas adicionais com a mesma estrutura. Recomenda-se a assinatura dos integrantes relacionados para demonstrar a autorização de representação, sem prejuízo de outras formas idôneas de anuência admitidas pelo Município em situações justificadas.

Alpinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante indicado(a):

Nome: _____ CPF: _____

**ANEXO IX – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO E
CONTRARRAZÕES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB –
CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**

Este formulário será utilizado para os recursos e contrarrazões previstos no Edital. A manifestação deverá ser apresentada pelo canal oficial e dentro do prazo correspondente à etapa.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Campo	Informação
Nome do grupo ou coletivo	
CNPJ, quando houver	
Representante indicado ou representante legal	
CPF do representante	
Número/protocolo da inscrição, se houver	

2. TIPO DE MANIFESTAÇÃO

- ☐ Recurso contra o resultado preliminar da etapa de seleção
- ☐ Contrarrazões a recurso apresentado na etapa de seleção
- ☐ Recurso contra o resultado preliminar da etapa de habilitação

Identificação do recurso a que se apresentam contrarrazões, quando aplicável:

3. RESULTADO OU PONTO CONTESTADO

Indique objetivamente o critério, nota, decisão, classificação, regra aplicada ou documento de habilitação que pretende questionar ou ao qual deseja apresentar contrarrazões.

4. FUNDAMENTAÇÃO

Apresente os fundamentos de fato e de direito da manifestação, relacionando-os às regras do Edital, à documentação já apresentada e, quando se tratar de recurso de seleção, aos critérios de avaliação.

Indique de forma clara a providência solicitada.

6.1. Na etapa de seleção, é vedada a inclusão de nova trajetória, nova experiência ou documento de mérito destinado a modificar a candidatura originalmente apresentada. Na habilitação, poderão ser considerados documentos destinados a demonstrar condição ou fato que já existia na data exigida pelo Edital, observadas as regras de saneamento documental.

Relação de documentos anexos:

7. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes desta manifestação são verdadeiras e que estou ciente dos prazos e limites estabelecidos no Edital.

Alpinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante:

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO X – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREMIAÇÃO – PNAB – CICLO 02 – MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº ____/2026, destinado à formalização da concessão de premiação cultural ao grupo ou coletivo contemplado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 02 e recursos remanescentes do Ciclo 01, nos termos da legislação aplicável.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO

Campo	Informação
Tipo de agente cultural	() Grupo/coletivo sem CNPJ () Grupo/coletivo com CNPJ
Nome do grupo ou coletivo	
CNPJ, quando houver	
Representante indicado ou representante legal	
CPF do representante	
Segmento cultural principal	
Modalidade de classificação	() Ampla concorrência () Cota negra () Cota indígena
Valor da premiação	R\$ 4.716,98 (quatro mil setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Campo	Informação
Banco	
Agência	
Conta	
Tipo de conta	() Corrente () Poupança
Titular da conta	
CPF/CNPJ do titular	

2.1. Para grupo ou coletivo sem CNPJ, a conta deverá ser de titularidade da pessoa física indicada como representante no **Anexo VIII**. Para grupo ou coletivo com CNPJ, a conta deverá ser de titularidade da pessoa jurídica contemplada. Não será exigida conta bancária exclusiva para recebimento da premiação.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo formaliza a concessão de premiação cultural ao grupo ou coletivo acima identificado, em reconhecimento à trajetória, atuação e contribuição cultural já realizada no Município de Alpinópolis/MG, conforme o Edital e seus anexos.

4. DA NATUREZA JURÍDICA

4.1. A premiação cultural possui natureza jurídica de doação sem encargo, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024.

4.2. A premiação não gera obrigação de execução futura de projeto, entrega de produto cultural, realização de contrapartida, cumprimento de plano de trabalho ou prestação de contas de objeto.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O valor da premiação será pago em parcela única, mediante transferência para a conta indicada neste Termo, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros do Município.

5.2. No caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, o representante indicado recebe a premiação em nome do grupo ou coletivo, nos termos da autorização concedida pelos demais integrantes.

5.3. No caso de grupo ou coletivo com CNPJ, o pagamento será realizado diretamente à pessoa jurídica contemplada, por meio de seu representante legal.

6. DAS DECLARAÇÕES DO PREMIADO

6.1. O premiado, por seu representante, declara que:

- I. conhece e aceita as regras do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e de seus anexos;
- II. as informações prestadas na candidatura e na habilitação são verdadeiras;
- III. não incorre, na data da assinatura, em hipótese de impedimento prevista no Edital ou na legislação aplicável;
- IV. está ciente de que a premiação reconhece trajetória cultural já realizada e não gera obrigação futura de execução, contrapartida ou prestação de contas de objeto; e
- V. compromete-se a prestar esclarecimentos ao Município ou aos órgãos de controle sobre as informações constantes do processo administrativo, quando legalmente solicitado.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os dados pessoais constantes deste Termo serão tratados pelo Município para formalização e pagamento da premiação, registros nas plataformas oficiais, transparência pública nos limites legais, controle interno e externo e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.



8. DO EFEITO DE RECIBO

8.1. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.903/2024, o presente Termo, assinado pelo agente cultural, produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública quando este for efetivado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo integra o processo administrativo do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e será mantido pelo Município para fins de registro, monitoramento, transparência e controle.

Alpinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO PREMIADO

Nome: _____

CPF: _____

José Geraldo da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA

